



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO

Rua João Luís, 234 - CGC 01.597.627/0001-34
GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA



Projeto de Lei Nº 006/ 99

De 23 de junho de 1999

Altera Artigos da Lei nº 07, de 27 de fevereiro de 1997, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 3º e 4º, abaixo indicados, da Lei Nº 07, de 27 de fevereiro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, será constituído de 08 (oito) membros.

I - 04 (quatro) membros representando o Poder Público Municipal, pertencentes às secretarias e / ou órgãos que diretamente desenvolvam ações voltadas à assistência social.

II - 04 (quatro) membros indicados pela sociedade civil, que tenham ações voltadas para a assistência social entre os prestadores de serviços e usuários.

Art.. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS- Conselho Municipal de Assistência Social, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de decreto, mediante as indicações dos representantes das entidades integrantes.

Parágrafo Único - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, aos 23 dias do mês de junho de 1999.

JORGE NEY MOTA BANDEIRA
Prefeito Municipal.



ESTADO DO
MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO

Rua João Luís, 234 - CGC 01.597.627/0001-34

GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA



Mensagem Nº006/99 GPMGEL

GOV. EDSON LOBÃO-MA., 23 de junho de 1999

**À
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO - MA**

Senhor Presidente

Encaminhamos a essa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 006/99, que altera Artigos da Lei Nº 07, de 27 de fevereiro 1997, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social deste Município, para apreciação e aprovação em caráter de Urgência Urgentíssima.

Considerando o fato de não existir representantes dos profissionais da área de assistência social, e de dinamizar a Lei, levando-se em consideração o fato de a Norma Operacional Básica - NOB-2, aprovada através de Resolução do CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, que disciplina o Processo de Descentralização, que prevê o mínimo de organização para a efetivação da Descentralização à esfera Municipal de Governo.

Convictos da aprovação deste, por este Poder Legislativo, reiteramos os nossos votos de singular apreço.

Atenciosamente,

JORGE NEY MOTA BANDEIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão

25/06/99

Antônio Carlos da Silva
Secretário Geral